

Disciplina a participação no julgamento de Ministro que não assistiu às sustentações orais.

Art. 1º O art. 162 e parágrafos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162.....

§ 4º Não participará do julgamento o Ministro que não tiver assistido à sustentação oral.

§ 5º Se, para efeito do *quorum* ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro que não tenha assistido à sustentação oral, esta será renovada, computando-se os votos proferidos.

§ 6º Nos casos de julgamento de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, recurso especial repetitivo, revisão de tese firmada em recurso repetitivo, incidente de assunção de competência e revisão de tese firmada em incidente de assunção de competência, se o órgão julgador entender necessária a tomada de votos de Ministros que não assistiram à sustentação oral, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º Se estiver ausente o Ministro que houver comparecido ao início do julgamento, mas ainda não tiver votado, o seu voto será dispensado, desde que obtidos suficientes votos concordantes sobre todas as questões.

§ 8º Ausente o Presidente que iniciou o julgamento, este prosseguirá sob a presidência de seu substituto. Na Corte Especial ou na Seção, a substituição será feita por quem não houver proferido voto.”

Art. 2º Esta emenda regimental entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A alteração regimental em questão foi posta ao debate por iniciativa do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques, atualmente o Presidente da Comissão de Regimento Interno, ao sopesar a importância das sustentações orais para os julgamentos deste Superior Tribunal, mesmo diante do que preleciona o art. 134 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sodalício de natureza diversa, eminentemente constitucional.

Sucede que a Corte Especial, na assentada de 15 de agosto de 2018, quando do julgamento dos EREsp 1.447.624-SP, debruçou-se sobre o assunto em apreço e, por fim, assentou definitivamente que, se o Ministro não assistir à sustentação oral, ficará impossibilitado de participar do julgamento, flexibilizando a regra em casos de necessidade de complementação do quórum e nos de desempate, ocasião em que se franquearia novamente produzir sustentação.

Contudo, a Comissão de Regimento, ao ponderar a importância dos procedimentos que buscam firmar ou reafirmar relevantes teses jurídicas de caráter repetitivo ou consolidado, tais como no julgamento dos recursos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, além dos casos em que em pauta a declaração de inconstitucionalidade de normativos, entendeu de bom tom, outrossim, permitir tal flexibilidade da regra regimental, também sem olvidar sua condição: de que se oferte aos causídicos repetir sua fala.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Comissão de Regimento Interno

Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 32

Art. 162.....

§ 4º Não participará do julgamento o Ministro que não tiver assistido ao relatório, salvo se se declarar habilitado a votar.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)

§ 5º Se, para efeito do *quorum* ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro que não tenha assistido à leitura do relatório, esta será renovada, bem como a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)

§ 6º Se estiver ausente o Ministro que houver comparecido ao início do julgamento, mas ainda não tiver votado, o seu voto será dispensado, desde que obtidos suficientes votos concordantes sobre todas as questões (arts. 174, 178 e 181).

(Incluído pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)

§ 7º Ausente o Presidente que iniciou o julgamento, este prosseguirá sob a presidência de seu substituto. Na Corte Especial ou na Seção, a substituição será feita por quem não houver proferido voto.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 17, de 2014)